

REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

Mossoró/RN, agosto de 2020.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-ORGANIZACIONAL

Seção I - Do Colegiado

Seção II - Das Comissões Internas

Subseção I - Da Comissão de Processo Seletivo de alunos e de eleição de Coordenadores

Subseção II - Da Comissão de Bolsas

Subseção III - Da Comissão de Credenciamento

Subseção IV - Da Comissão de Autoavaliação

Subseção V - Da Comissão de Acompanhamento de Egressos

Subseção VI - Da Comissão de Revisão e Atualização do Regimento Interno

Seção III - Da Coordenação do Curso

Seção IV - Da Secretaria

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO CURSO

Seção I - Do Corpo Docente

Seção II - Da Orientação

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Seção I - Do Processo Seletivo de discente

Seção II - Da Matrícula

Seção III - Do Trancamento e cancelamento de matrícula

Seção IV - Da Transferência

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I - Do Exame de Proficiência

Seção II - Do Estágio de Docência

Seção III - Do Exame de Qualificação

Seção IV - Da Dissertação e banca de defesa

Seção V - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Seção VI - Do desligamento e do abandono

Seção VII - Do Aproveitamento de Estudos

CAPÍTULO VIII - DO TÍTULO, DO HISTÓRICO E DO DIPLOMA

Seção I - Do Título de Mestre

Seção II - Do Histórico

Seção III - Do Diploma

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas que presidem as atividades e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, doravante PPCL, de acordo com a Resolução Nº 006/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, de 05 de fevereiro de 2020 - Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PPCL constitui-se do Curso de Mestrado Acadêmico e está vinculado ao Departamento de Letras Vernáculas - DLV, da Faculdade de Letras e Artes - FALA, da UERN.

Art. 3º O PPCL tem como objetivos:

I – ampliar e aprofundar a formação de profissionais da área de Letras e de áreas afins no domínio específico da área de concentração Linguagens e Sociedade;

II – formar pesquisadores qualificados nas diversas áreas desse campo do conhecimento, capazes de identificar problemas relevantes e apontar soluções por meio de projetos de pesquisa, comprometidos com o rigor e o avanço do conhecimento científico;

III – produzir conhecimento relacionado às linhas de pesquisa da área de concentração do curso, construindo aportes teórico-metodológicos que possibilitem intervir na realidade sociocultural, contribuindo para elevar o nível científico e educacional na área de atuação dos mestrandos;

IV – oportunizar uma formação sólida e integradora que possibilite aos egressos desenvolverem habilidades para operar com um repertório de saberes que contribuam para o ensino da linguagem e seu uso em situações concretas de interação.

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º O PPCL apresenta estrutura acadêmica organizada por uma única área de concentração denominada **Linguagens e Sociedade** e três linhas de pesquisa, descritas a seguir:

I – a **Área de Concentração - Linguagens e Sociedade**: Estudos da linguagem e seu funcionamento em diferentes práticas sociais, com foco na análise dos mecanismos de produção de sentidos que se materializam em gêneros textuais/discursivos e em múltiplos fenômenos de linguagem.

II – a **Linha de Pesquisa 1 - Estrutura e funcionamento da linguagem**: Estudo de fatores responsáveis pela estruturação e funcionamento da linguagem em contextos de uso, observando mecanismos linguísticos e/ou discursivos que possibilitem abordagens em

diversas perspectivas teórico-metodológicas;

III – a Linha de Pesquisa 2 - Linguagens e práticas sociais: Estudo dos mecanismos de produção de sentido em diferentes práticas sociais de manifestação da linguagem, observados em sua dimensão sociohistórica, cultural e estética. Assim, interessa-se pela análise dos processos de significação e suas materialidades em diferentes gêneros textuais/discursivos e práticas sociais.

IV – a Linha de Pesquisa 3 - Literatura, Cultura e Representação: Estudo da literatura e de seus diálogos com outras formas de expressão da cultura. Consideram-se a representação e a interlocução do fenômeno literário com outros campos epistemológicos e manifestações artísticas e suas implicações para contextos sociais e históricos diversos, bem como com diferentes modos pelos quais tais relações se constroem.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso poderá reformular ou criar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-ORGANIZACIONAL

Art. 5º A organização administrativa do Programa compõe-se de:

- I** – Coordenação e uma Vice-Coordenação;
- II** – Colegiado;
- III** – Comissões internas;
- IV** – Secretaria Executiva.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do Programa é o órgão consultivo e deliberativo em matéria acadêmico-administrativa.

Art. 7º O Colegiado é composto pelos seguintes membros:

- I** – Coordenador do Programa como Presidente;
- II** – Vice-Coordenador do Programa como Vice-Presidente;
- III** – Todos os docentes permanentes do Programa;
- IV** – Secretário(a), como representante do corpo técnico do Programa;
- V** – Aluno(a) Regular, como Representante discente do Programa.

Parágrafo único. O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados do curso, em votação secreta ou por aclamação, para exercerem mandato de um ano, com direito a uma recondução.

Art. 8º São atribuições do Colegiado:

- I** – eleger o Coordenador e o Vice-coordenador do Programa por meio de votação secreta;
- II** – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- III** – apreciar as atas das reuniões do Colegiado;
- IV** – fixar procedimentos internos para matrículas e inscrições de alunos nas disciplinas;
- V** – supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas do

Programa;

VI – deliberar sobre medidas que venham aprimorar a melhoria do ensino ministrado e das pesquisas realizadas, sugerindo alterações sempre que necessário, em conformidade com a legislação vigente;

VII – apreciar e aprovar programas semestrais das disciplinas, relatórios das atividades, projetos de pesquisa e os demais planos de trabalho dos docentes do Programa;

VIII – apreciar, deliberar e homologar sobre a escolha ou eventuais mudanças de orientador ou coorientador em qualquer caso, como por exemplo, de seu afastamento para fins de capacitação, licença ou de seu descredenciamento, de acordo com as normas vigentes do Programa;

IX – homologar as matrículas dos alunos do curso, em cada período letivo;

X – julgar pedidos e recursos dos alunos regulares e especiais;

XI – homologar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando sugerido pelo orientador;

XII – apreciar, deliberar ou delegar sobre os prazos e a constituição das bancas examinadoras de Exame de Qualificação e das Defesas de Mestrado, após encaminhamentos do orientador;

XIII – analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação do prazo de conclusão do curso, observando o que prescrevem as normas próprias do Programa;

XIV – apoiar a realização de eventos científicos, estimulando a participação dos alunos do Programa;

XV – estimular a produção científica dos alunos do Programa, principalmente em coautoria com seus orientadores;

XVI – deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XVII – aprovar o desligamento de alunos, inclusive nos casos não previstos neste Regimento e/ou na Resolução nº 006/2020 do CONSEPE ;

XVIII – deliberar sobre a convalidação de créditos obtidos nessa ou em outras instituições;

XIX – delegar comissão própria para análise de processos de transferência para o Programa;

XX – fixar procedimentos internos e delegar comissão própria para analisar processo de revalidação de diplomas de acordo com a legislação vigente;

XXI – criar e desativar comissões internas permanentes, como por exemplo, de Processo Seletivo de Alunos, Eleição de Coordenadores, de Bolsas, de Credenciamento, de Autoavaliação, de Acompanhamento de Egressos, de Revisão do Regimento, bem como as comissões temporárias tais como de Aproveitamento de Disciplinas, de Transferência e de Revalidação de Diplomas;

XXII – escolher os nomes dos membros titulares e suplentes de cada Comissão interna;

XXIII – atuar nas comissões internas como membros titulares e suplentes;

XXIV – apreciar proposta de intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional e demais regimentos da Universidade;

XXV – interagir, nas atividades de pós-graduação, com instituições afins e com órgãos de fomento;

XXVI – discutir e aprovar mecanismos de integração com a graduação e com outros programas de pós-graduação;

XXVII – aprovar planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao

Programa;

XXVIII – apreciar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XXIX – aprovar a atribuição de encargos para o Programa, encaminhando a proposta aos órgãos superiores da UERN, de acordo com as suas especificidades financeiras;

XXX – aprovar os relatórios enviados pelo Programa à PROPEG e às entidades de financiamento e órgãos de fomento;

XXXI – analisar e aprovar ad referendum emitido pelo Coordenador do Curso ou Programa;

XXXII – apreciar, opinar, discutir e/ou deliberar sobre os casos omissos neste Regimento desde que seja assunto de interesse pertinente à melhor condução do Programa.

Art. 9º As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros, pelo menos duas vezes a cada semestre, e somente ocorrerão com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes mais um.

Art. 10. Todos os integrantes do colegiado têm direito a voz e voto, e, em caso de empate, o presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 11. Das decisões do colegiado, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UERN.

Seção II

Das Comissões internas

Art. 12. As Comissões são grupos de trabalhos temporários ou permanentes que têm como objetivo geral auxiliar o Coordenador e o Colegiado no desempenho de suas atribuições.

Art. 13. O PPCL tem as seguintes Comissões internas:

I – Comissão de Processo Seletivo de Alunos;

II - Comissão de Eleição de Coordenadores;

III – Comissão de Bolsas;

IV – Comissão de Credenciamento;

V – Comissão de Autoavaliação;

VI – Comissão de Acompanhamento de Egressos;

VII – Comissão de Revisão do Regimento;

VIII – Outras comissões temporárias, tais como de aproveitamento de disciplinas, de transferência e de revalidação de diplomas.

§ 1º As representações de docente nas Comissões serão designadas pelo Colegiado do Programa e terão mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º As representações de docentes e discentes nas Comissões deverão ser eleitas com seu respectivo suplente que o substituirá nas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

Subseção I

Da Comissão de Processo Seletivo de Alunos e de Eleição de Coordenadores

Art. 14. A Comissão de Seleção conduz todo o processo seletivo de alunos regulares e especiais como também o processo de eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa e é constituída por quatro membros, no mínimo, composta por:

- I – um professor permanente, como Presidente da Comissão;
- II – um professor permanente, representante da Linha de Pesquisa 1 (Estrutura e Funcionamento da Linguagem);
- III – um professor permanente, representante da Linha de Pesquisa 2 (Linguagens e Práticas Sociais);
- IV – um professor permanente, representante da Linha de Pesquisa 3 (Literatura, Cultura e Representação);
- V – para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as comissões de seleção NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- VI - os membros das comissões de seleção devem possuir título mínimo de doutorado.

Art. 15. As atribuições desta Comissão são:

- I – criar e revisar editais de seleção de alunos e de eleição de coordenadores;
- II – publicar edital e todas as informações do processo seletivo no site do programa;
- III – organizar e estruturar o processo de avaliação dos candidatos;
- IV – julgar pedidos e recursos dos candidatos.

Subseção II

Da Comissão de Bolsas

Art. 16. A Comissão de Bolsas cuida da definição de critérios de distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas alocadas diretamente ao Programa e é constituída por três membros, no mínimo, composta por:

- I – O Coordenador ou Vice-coordenador do Programa, como Presidente da Comissão;
- II – Pelo menos um professor, representante do quadro permanente do programa;
- III – Pelo menos um aluno regular, como representante discente que esteja integrado às atividades do Programa há, pelo menos, um ano.

Parágrafo Único. Os representantes docente e discente são escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim.

Art. 17. De acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, as atribuições da Comissão de Bolsas são:

- I – observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III – selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a

fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V – manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Art. 18. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I – ser aluno regularmente matriculado no Programa (item IX, Art 9º, Portaria CAPES nº 76 de 14/04/2010);

II – fixar residência na cidade onde realiza o curso (item X, Art 9º, Port 76);

III – o aluno deverá ter dedicação integral às atividades acadêmicas do Programa (item I, Art 9º, Port 76);

IV – não ter vínculo empregatício ou, quando possuir, estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos (item II, Art 9º, Port. 76);

V – o aluno deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório não sendo reprovado (item III, Art 9º, Port. 76) em nenhuma disciplina ou atividade. Caso isso aconteça, terá a imediata suspensão da bolsa.

VI – não ser bolsista de qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, salvo as especificidades das alíneas a, b e c, do item XI, do Art 9º da Port. 76.

VII – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art 18 da Port. 76.

VIII – atender ainda aos demais requisitos constantes no Art 9º da Port. 76.

IX – Além da produção bibliográfica obrigatória a todos os alunos regulares do PPCL, o aluno bolsista deverá submeter, em coautoria com seu orientador, mais um artigo em revista científica, ou um capítulo de livro (impresso ou eletrônico) ou um artigo em anais de eventos científicos da área durante os dois anos de mestrado.

X – realizar atividades administrativas, durante a vigência da bolsa, quando solicitadas pela coordenação ou secretaria do PPCL.

§ 1º De acordo com o Art 1º, da Portaria CAPES nº 206, de 2018, os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

§ 2º Deverão ser usadas as seguintes expressões, no trabalho escrito:

- a) em Português: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001";
- b) em Inglês: "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001" (Art 3º, Portaria CAPES nº 206 de 04/09/2018).

Art. 19. No processo de seleção de bolsas, levar-se-á em conta também a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Para efeito de desempate na classificação final, será considerada a maior idade entre os candidatos.

Art. 20. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se for essa a decisão da Comissão de Bolsas sustentada na avaliação do desempenho acadêmico e na permanência

das condições pessoais que possibilitaram a concessão anterior (Art 10, Port 76).

Art. 21. No que diz respeito à suspensão, à revogação, ao cancelamento e à substituição da bolsa, a Comissão pautar-se-á no que está exposto nos Artigos Art 11, 13, 14 e 15, da Portaria CAPES nº 206 de 04/09/2018).

Subseção III **Da Comissão de Credenciamento**

Art. 22. A Comissão de Credenciamento é responsável pela avaliação do ingresso, permanência e/ou do desligamento dos docentes do Programa e será escolhida pelo colegiado, sendo composta, pelo menos, por:

- I – um professor permanente, como Presidente da Comissão,
- II – dois professores permanentes, de linha de pesquisa diferente da linha do presidente;

Art. 23. As atribuições da Comissão de Credenciamento são:

- I – analisar o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores do Programa, com emissão de parecer;
- II – aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do programa.

Art. 24. O processo de credenciamento de novos membros do corpo docente permanente dar-se-á por meio de edital, de acordo com a conveniência e necessidade do PPCL, e dependerá da homologação do colegiado, com base nos critérios da CAPES vigentes no período, e atendendo aos seguintes procedimentos e exigências:

- I – Ter título de doutor na área ou em áreas afins e comprovar produção científica regular e qualificada;
- II – ter projeto de pesquisa aprovado institucionalmente e relacionado à linha de pesquisa a ser vinculado;
- III – apresentar a relação de disciplinas que pretende ministrar;
- IV – entregar currículo Lattes, com comprovação de pelo menos uma produção por ano no último quadriênio, entre os tipos de produção seguintes: artigos em periódicos com Qualis; capítulos de livro; livros completos; trabalho completo em anais de eventos internacionais e nacionais itinerantes, na área específica do curso.

Parágrafo único. O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de quatro anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente nos termos apresentados neste artigo.

Art. 25. Para o reconhecimento, o docente deverá apresentar:

- I – Currículo Lattes, na versão do CNPq;
- II – nova proposta de credenciamento de projeto a ser desenvolvido durante o próximo período de credenciamento.

Parágrafo único. O reconhecimento deverá ocorrer ao final do quarto ano do credenciamento do docente, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 26. O descredenciamento dar-se-á se o professor, durante o quadriênio, não atender às seguintes exigências:

- I – ministrar por ano, no mínimo, uma disciplina;
- II – realizar, no mínimo, o número de orientações exigido pela CAPES;
- III – ter produção compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no período.

§1º O professor também poderá ser desligado antes do prazo de quatro anos, mediante sua solicitação a esta comissão ou por deliberação do colegiado.

§2º O professor afastado para pós-doutorado, ou para exercer qualquer outra atividade aprovada pelo Colegiado ou pelas instâncias superiores da UERN, não se enquadram nas normas deste artigo.

Art. 27. Cada membro do corpo docente permanente e discentes matriculados terão direito à ajuda de custo, de acordo com a capacidade financeira e orçamentária, com recursos advindos do Programa, da UERN ou de outros órgãos de fomento para participar de até dois eventos acadêmico-científicos nacionais e internacionais, por ano, desde que apresente e publique trabalhos associados às linhas de pesquisa do curso.

Parágrafo único. A ajuda de custo a que se refere o *caput* deste artigo contempla passagens, diárias e hospedagens, podendo a totalidade dessa ajuda ser flexibilizada, tendo em vista as limitações orçamentárias do Programa e da UERN.

Subseção IV **Da Comissão de Autoavaliação**

Art. 28. A Comissão de Autoavaliação é responsável pela realização sistemática e contínua da Autoavaliação do programa de acordo com os critérios do Documento da Área da Capes e é constituída pelos seguintes componentes, escolhidos pelo Colegiado:

I – Pelo menos 3 (três) docentes efetivos do Programa, dos quais um deverá atuar como Presidente;

II – Um representante do corpo técnico do Programa;

III – Um representante do corpo discente do Programa.

Art. 29. São atribuições da Comissão de Autoavaliação do Programa:

I – monitorar a qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

II – elaborar o projeto de autoavaliação do quadriênio, revisá-lo e implementá-lo;

III – definir os princípios da auto-avaliação do programa e os aspectos a serem avaliados;

IV – construir os instrumentos para a avaliação;

V – elaborar relatório de resultados da auto-avaliação a fim de contribuir com as tomadas de decisão para melhoria do Programa;

VI – conduzir em reuniões do colegiado discussões de meta-avaliação, para avaliar o processo de avaliação periodicamente;

VII – avaliar anualmente, com ênfase no ano do fechamento do quadriênio, a proposta pedagógica do Programa.

Subseção V **Da Comissão de Acompanhamento de Egressos**

Art. 30. A Comissão de Acompanhamento de Egressos é responsável de

acompanhar a trajetória acadêmica e profissional dos egressos durante os cinco anos depois da defesa da dissertação e é constituída da seguinte forma:

- I – um professor permanente, como Presidente da Comissão,
- II – dois professores permanentes, de linha de pesquisa diferente da linha do presidente;
- III – um representante do corpo técnico do Programa.

Art. 31. São atribuições da Comissão de Egressos do Programa, sem prejuízo de outras estabelecidas pela CAPES ou pela UERN:

- I – elencar as produções dos egressos e sua avaliação;
- II – acompanhar a atuação do egresso do PPCL no desenvolvimento social regional;
- III – construir os instrumentos para estas funções;
- IV – elaborar relatórios de acompanhamento de egressos;
- V – realizar eventos próprios para os Egressos, estimulando a sua integração com o Programa.

Subseção VI **Da Comissão de Revisão do Regimento**

Art. 32. A Comissão de Regimento Interno é responsável por discutir o regimento atual, com vistas a melhorar a operacionalidade do programa.

Art. 33. A Comissão de Regimento Interno é constituída da seguinte forma:

- I – um professor permanente, como Presidente da Comissão;
- II – três professores permanentes, cada um representando uma linha de pesquisa do Programa.

Art. 34. Cabe à Comissão de Regimento Interno:

- I – propor reformulações do Regimento interno do Programa quando necessário, sempre alinhado ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UERN e às diretrizes da CAPES;
- II – estudar as sugestões e as proposições do Colegiado sobre a reformulação regimental, propondo a redação, se necessário;
- III – registrar atentamente as situações cotidianas, acadêmico-administrativas, do Programa que são passíveis de objetos de análise para futuras atualizações do Regimento;
- IV – emitir parecer em processo administrativo que envolva matéria regimental, quando consultada pelo Colegiado;
- V – zelar para que todos os atores do Programa tenham ciência e observância do Regimento.

Seção III **Da Coordenação do Curso**

Art. 35. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPCL serão escolhidos em reunião do colegiado, em votação secreta, para exercerem mandato de dois anos, com direito a uma recondução, na forma do presente regimento.

Art. 36. O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes permanentes do Programa, professores efetivos do quadro da UERN com regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva.

Art 37. Docentes que já possuem uma função administrativa na UERN não poderão assumir a coordenação do Programa.

Art. 38. São atribuições do Coordenador do Programa:

I – representar o programa junto aos órgãos e conselhos superiores da UERN, entidades e fóruns de caráter cultural e científico e a outros órgãos, internos e externos à UERN;

II – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do colegiado sobre matérias relativas ao curso;

IV – dar cumprimento às decisões do colegiado e das instâncias superiores da UERN;

V – oficializar ao colegiado os professores orientadores;

VI – organizar o plano semestral e o calendário oficial do curso submetendo-os à apreciação do colegiado, até o final do semestre letivo anterior;

VII – disponibilizar ao DLV e à PROPEG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada semestre;

VIII – supervisionar o processo de seleção, de matrícula e do desempenho acadêmico dos discentes de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;

IX – tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao funcionamento normal das atividades do curso;

X – promover reuniões de avaliação do curso, com todos os professores e alunos;

XI – supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do curso;

XII – fazer o planejamento financeiro do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos, realizando as correspondentes prestações de contas, ao final de cada ano;

XIII – solicitar à Chefia do Departamento de Letras Vernáculas, à Direção da FALA e à administração central da UERN as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do curso;

XIV – supervisionar o trabalho da secretaria do curso;

XV – expedir atestados e declarações relativas às atividades do curso, bem como emitir certidão de conclusão quando solicitado;

XVI – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

XVII – elaborar e atualizar o manual do curso com apoio do colegiado;

XVIII – instaurar o processo de eleição de Coordenador e Vice-Coordenador até 60 dias antes do término do mandato vigente;

XIX – zelar pelo cumprimento deste regimento e da proposta pedagógica do curso;

XX – tomar outras medidas cabíveis para o bom andamento das atividades do curso.

Art. 39. Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

I – colaborar com o coordenador na gestão dos assuntos administrativos e

acadêmicos do Programa;

II – substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 40. Na ausência, impedimento ou vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

§1º Se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá a Coordenação o professor membro do Colegiado com mais tempo de credenciamento no PPCL e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN, para conclusão do mandato.

§2º Se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato, tendo prazo máximo de 30 dias para ocorrer a eleição, tendo como base a data da posse do Coordenador *Pro tempore*.

Seção IV Da Secretaria

Art. 41. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do curso, é subordinada à Coordenação e administrada por um(a) secretário(a), a quem compete:

I – coordenar e organizar os trabalhos da secretaria;

II – registrar e manter atualizadas todas as informações do curso inerentes ao corpo docente, discente e pessoal técnico administrativo para o envio, quando for o caso, aos órgãos competentes da UERN e de outras instituições;

III – processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas, bem como os instrumentos legais pertinentes ao curso;

IV – organizar prestações de contas, digitar relatórios e outros documentos, remetendo-os, quando necessário, aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

V – secretariar as reuniões do colegiado do curso, bem como redigir e arquivar as atas;

VI – atuar, nos limites de sua competência, em todas as etapas dos processos seletivos e eleitorais;

VII – providenciar convocação das reuniões do colegiado, sob a determinação do Coordenador;

VIII – encaminhar processos acadêmicos, administrativos e financeiros às comissões, previamente indicadas pelo colegiado do curso, e a outras instâncias cabíveis;

IX – informar aos docentes e aos discentes sobre as resoluções do colegiado e do CONSEPE;

X – providenciar a expedição de atestados e declarações;

XI – manter em dia a documentação contábil referente às finanças, bem como o inventário dos equipamentos e dos materiais do PPCL;

XII – enviar ao setor competente, conforme orientações da coordenação, as informações referentes ao curso que deverão ser divulgadas na *web*, na página do curso, mantendo-a atualizada;

XIII – secretariar as comissões que constituirão as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e outras comissões instituídas pelo Colegiado do Programa;

XIV – colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Curso.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO CURSO

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 42. O corpo docente do Mestrado em Ciências da Linguagem será constituído de:

- I** – docentes permanentes;
- II** – docentes visitantes;
- III** – docentes colaboradores.

Art. 43. Integram a categoria de docentes permanentes, professores do quadro efetivo da UERN que atendam aos seguintes requisitos:

- I** – ter título de doutor;
- II** – ter orientado trabalho, no mínimo, em uma das seguintes categorias: iniciação científica; trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização; dissertação de mestrado; ou tese de doutorado;
- IV** – ser professor com regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
- V** – ser credenciado como docente permanente em, no máximo, dois programas de pós-graduação;
- VI** – desenvolver regularmente atividades de ensino na graduação;
- VII** – apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da CAPES.

Parágrafo único. Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:

- I** – pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;
- II** – professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Programa;
- III** – docentes cedidos, por convênio formal, para atuarem no Programa.

Art. 44. São atribuições dos docentes permanentes:

- I** – ministrar anualmente, pelo menos, uma disciplina obrigatória ou optativa, teórica ou prática;
- II** – participar de comissões de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação;
- III** – atuar como professor orientador ou coorientador de dissertações;
- IV** – desenvolver projetos de pesquisa;
- V** – publicar resultados da produção científica consistente e regular, por meio de canais científicos reconhecidos pela CAPES e dentro das exigências da área do Programa;
- VI** – participar regularmente das reuniões do Colegiado do Programa;
- VII** – participar regularmente de comissões designadas pela Coordenação do Programa.

VIII – promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos.

Art. 45. Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional em outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, selecionados por meio de concurso público.

Art. 46. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa, incluindo a orientação de alunos, ou de atividades de ensino ou de extensão, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do curso apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Seção II Da Orientação

Art. 47. Os estudantes admitidos no Programa terão a orientação de um professor e, eventualmente, poderão ter Co-orientador, por proposta do orientador e a juízo do colegiado.

§1º Os professores orientadores deverão ser membros do corpo docente permanente, colaboradores ou visitantes do Mestrado em Ciências da Linguagem, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado.

§2º O orientador poderá ser substituído caso haja interesse de uma das partes, situação que deverá ser apreciada e deliberada pelo colegiado.

§3º Doutores que não façam parte do corpo docente permanente poderão ser aceitos como co-orientadores em caráter excepcional, a critério do colegiado do curso.

Art. 48. Cada orientador poderá, no espaço de três anos, orientar até oito alunos, não sendo permitido orientar, simultaneamente, mais de três em fase de elaboração de dissertação.

§1º Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no curso a mais de dois semestres.

§2º Em casos excepcionais, o limite de três alunos em fase de elaboração de dissertação poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do orientador e aprovação do colegiado.

Art. 49. Compete ao professor orientador:

I – orientar o aluno no trabalho de pesquisa até a redação final;

II – providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo colegiado, respeitando os prazos estabelecidos;

III – orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;

IV – comunicar ao colegiado a indicação de um coorientador;

V – avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição, supervisão e acompanhamento do estágio;

VI – recomendar formalmente e requerer ao colegiado as providências necessárias para a qualificação e defesa da dissertação;

VII – indicar ao colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e definir data para a realização da sessão pública de qualificação e defesa da dissertação;

VIII – presidir a banca de qualificação e defesa da dissertação;

IX – autorizar o mestrando a defender sua dissertação;

X – exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

Art. 50. No caso de coorientação aprovada pelo colegiado, o coorientador poderá ser externo ao corpo docente do curso e deverá ter o grau de doutor.

Parágrafo único. Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Seção I

Do Processo Seletivo de discente

Art. 51. O processo seletivo será aberto por edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção, de acordo com as normas deste regimento, homologado pelo Colegiado e divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção.

§ 1º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as comissões de seleção NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 2º - Os membros das comissões de seleção devem possuir título mínimo de doutorado.

Art. 52. Poderão inscrever-se candidatos:

I – Portadores de diploma de Curso de Graduação em Letras/Linguística e Artes, obtido em instituições brasileiras de ensino superior, reconhecidas pelo MEC;

II – Portadores de diploma de Curso de Graduação em Áreas do Conhecimento/Avaliação afins da CAPES, obtido em instituições brasileiras de ensino superior, reconhecidas pelo MEC;

III – Portadores de diploma de Graduação de instituições estrangeiras, convalidado por instituições brasileiras de ensino superior reconhecidas pelo MEC;

IV – Concluintes de Curso de Graduação, mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no programa, conforme determina o § 1º, do Art. 16, da Resolução Nº 006/2020 – CONSEPE, de 2020.

Art. 53. O número de vagas será proposto pelos docentes ao colegiado do Programa, dentro dos limites máximos de comprometimento docente, disposto no artigo 48.

Art. 54. As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário

on-line.

Art 55. Para efetivar a inscrição, ao preencher o formulário online, o Candidato também deverá anexar, por e-mail, os seguintes documentos:

I – cópia escaneada de uma fotografia 3x4 recente;

II – cópias escaneadas do Registro Geral (frente e verso) e do CPF, para brasileiros. No caso de estrangeiros, o documento oficial no Brasil e visto nacional;

III – cópia de documentos que comprovem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, para o candidato brasileiro, e dos documentos exigidos pela legislação específica, para candidatos estrangeiros;

IV – cópia escaneada do Diploma de Graduação (frente e verso), reconhecido ou revalidado (no caso, para candidatos estrangeiros e/ou diplomas obtidos no exterior) pelo MEC, certidão/declaração de conclusão do curso ou certidão/declaração de possível concludente de curso de graduação antes do término do período de matrículas no PPCL.

V – Currículo Lattes devidamente comprovado;

VI – cópia (escaneada) do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único - A comissão de seleção homologará o pedido de inscrição de acordo com a regularidade da documentação apresentada pelo candidato no ato de inscrição.

Art. 56. Um pré-projeto de pesquisa deverá ser apresentado durante o processo de seleção de alunos regulares, em data a ser definida pela comissão de seleção em edital próprio.

Art. 57. Para ser classificado na seleção do programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – ter a inscrição deferida;

II – ter seu pré-projeto de pesquisa aceito, em caráter eliminatório;

III – ser aprovado em uma prova escrita eliminatória, cujos conteúdos deverão ser definidos em função da área de concentração e das linhas de pesquisa em que forem oferecidas vagas;

IV – ser aprovado em entrevista de caráter eliminatório, a qual constará de discussão sobre o pré-projeto do candidato;

V – ter o Currículo Lattes avaliado em caráter classificatório;

VI – obter classificação com, no mínimo, nota 7,0 (sete), e de acordo com o número de vagas oferecidas.

Parágrafo único: O cálculo da média final do processo seletivo será definido em edital expedido pelo colegiado do Programa, considerando, para a aprovação do candidato, as notas obtidas na prova escrita, no projeto de pesquisa e na entrevista, além da pontuação do currículo para efeito de classificação.

Art. 58. Para ser admitido no programa, o candidato estrangeiro, não selecionado por meio de convênio, deverá:

I – ser aprovado em exame de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de não ser falante nativo, com nota mínima de 7,0 (sete);

II – satisfazer as exigências contidas no artigo 56.

Parágrafo Único. O candidato de que trata o caput deste artigo será dispensado do exame de proficiência em Língua portuguesa, se houver concluído com aproveitamento um

curso de graduação ou pós-graduação no Brasil ou se comprovar experiência profissional de pelo menos um ano no país.

Art. 59. De acordo com o § 2º, do Art. 17, da Resolução Nº 006/2020 – CONSEPE, de 2020, a oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de potencial demanda, segundo critérios do Colegiado do programa.

Seção II

Da Matrícula

Art. 60. Os alunos do Curso são classificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

- I – Aluno regular;
- II – Aluno especial.

Art. 61. O candidato aprovado e classificado na seleção, dentro das vagas oferecidas, deverá efetuar suas matrículas institucional e curricular dentro dos prazos fixados pelo calendário do programa e receber um número de matrícula que o identificará como aluno regular do PPCL.

§1º As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da Coordenação do Programa.

§2º A matrícula institucional assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da UERN, com o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§3º A matrícula curricular será feita on-line ou na secretaria do curso, sendo obrigatório cursar, em cada um dos dois primeiros semestres, pelo menos um número de disciplinas equivalente a nove créditos, exceto em casos especiais, a serem homologados pela Coordenação.

§4º A matrícula no programa, sua renovação semestral ou o trancamento de matrícula do aluno se farão por meio de requerimento do aluno em formulário próprio, com anuência do orientador.

§5º O aluno poderá ser desligado, caso não renove sua matrícula curricular, semestralmente, dentro do prazo estabelecido pelo programa ou se descumprir as determinações regimentais.

Art. 62. O aluno especial é aquele que não tem matrícula institucional no Programa, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação que, por meio de edital de seleção, tenha sua inscrição autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, se for o caso, após entrada regular.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 63. O aluno do PPCL, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula.

§1º Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao colegiado o

trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre, em virtude de fatos que, comprovadamente, justifiquem o seu afastamento das atividades acadêmicas.

§2º O trancamento total de matrícula não será permitido no primeiro nem no último período do curso de mestrado.

§3º O trancamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo em curso, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

§4º O período de trancamento total de matrícula, concedido pelo colegiado, não será computado no tempo máximo de conclusão do curso.

§5º O trancamento total de matrícula de aluno bolsista implicará a perda da bolsa, a qual passará para outro aluno devidamente aprovado e matriculado no programa, desde que este esteja apto a perceber o benefício.

§6º Será desligado do Curso o aluno que após o afastamento por trancamento, não renovar sua matrícula no período indicado pelo programa, salvo em casos justificados pelo aluno e apreciados pelo Colegiado;

§7º Em casos comprovadamente justificados por meio de atestado médico, o discente poderá solicitar o trancamento de matrícula em qualquer semestre.

Art. 64. Será permitido o cancelamento de disciplinas, com apresentação de justificativa, antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo em curso, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput deste artigo será permitido apenas uma vez na mesma disciplina durante o Curso.

Art. 65. Será permitida a permuta de, no máximo, duas disciplinas, se cursadas até 1/3 (um terço) de sua carga horária.

Seção IV Da Transferência

Art. 66. A pedido de interessados e desde que haja vaga, o Programa pode aceitar a transferência de alunos procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável do Colegiado ou de Comissão própria, de acordo com a disponibilidade de orientador.

Art. 67. No formulário de requerimento de transferência, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I – justificativa;

II – duas fotografias 3x4;

III – Cópia do diploma de Graduação e/ou da Pós-Graduação, quando for o caso;

IV – Comprovante de matrícula na Instituição de origem;

V – Histórico parcial de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

VI – Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

VII – Currículo Lattes;

VIII – Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;

IX – Projeto de dissertação ou projeto de tese;

X – Comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem, para os cursos realizados no Brasil;

XI – Documento(s) que comprove(m) reconhecimento do Programa de Pós-Graduação pelos órgãos superiores de educação de seu país, no caso de candidatos estrangeiros, que não apresentem restrições pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) brasileiro ou outros órgãos competentes;

XII – Carta de recomendação da Coordenação de seu curso ou programa de origem;

XIII – Carta de um orientador do PPCL assegurando que o projeto de dissertação ou projeto de tese está adequado à linha de pesquisa à qual o professor está vinculado, e que caso seja aprovado pela comissão julgadora aceitará orientar a sua dissertação.

Art. 68. Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – ser aprovado em entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado;

II – ter o seu projeto aceito por um professor orientador do Programa;

III – Cumprir as demais normas do Programa;

IV – Ser aprovado pela Comissão Examinadora.

Art. 69. O aluno transferido para este Programa deverá obter, nas disciplinas, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos para conclusão do curso, em conformidade com o presente Regimento, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art. 70. O Programa fornecerá também aos seus alunos, que assim o requeiram, documentação de transferência para outros cursos ou programas de outras instituições.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 71. O currículo do curso de Mestrado é constituído de disciplinas e atividades acadêmicas que se dividem em obrigatórias e optativas.

§1º A disciplina e atividades obrigatórias deverão ser cursadas por todos os alunos, salvo exceções expressas nas alíneas 'd', 'e' e 'f' do inciso II.

I – A disciplina obrigatória é:

a) Metodologia da Pesquisa.

II – As atividades obrigatórias são:

a) Exame de Proficiência;

b) Leituras Orientadas I;

c) Leituras Orientadas II;

d) Leituras Orientadas III (obrigatória para defesa após 12 meses);

e) Leituras Orientadas IV (obrigatória para defesa após 18 meses);

f) Leituras Orientadas V (obrigatória para defesa após 24 meses);

g) Estágio de Docência I (obrigatória para os bolsistas);

h) Seminário de Pesquisa;

i) Exame de Qualificação;

j) Dissertação.

§2º As disciplinas e atividades optativas correspondem àquelas que se dividem entre as linhas de pesquisa e são escolhidas pelo aluno com anuência de seu orientador, no sentido de contribuir para a formação geral do aluno.

I – As disciplinas optativas são:

- a) Teorias da Linguagem;
- b) Teorias literárias;
- c) Teoria e Análise Fonética/Fonológica;
- d) Teoria e Análise Funcionalista da Linguagem;
- e) Teoria e Análise de Gêneros Discursivos/Textuais;
- f) Teoria e Análise Discursiva;
- g) Teoria e Análise do Texto Poético;
- h) Abordagens Críticas do Texto Literário;
- i) Abordagens de Textos Multimodais;
- j) Abordagens em Ensino de Segundas Línguas;
- k) Filosofia da Linguagem;
- l) Sociologia da Linguagem;
- m) Pragmática;
- n) Linguagem e Mídias;
- o) Linguagem e Novas Tecnologias;
- p) Linguagem e Questões de Gênero;
- q) Tópicos em Estrutura e Funcionamento da Linguagem I;
- r) Tópicos em Estrutura e Funcionamento da Linguagem II;
- s) Tópicos em Linguagem e Práticas sociais I;
- t) Tópicos em Linguagem e Práticas sociais II;
- u) Seminário Temático I;
- v) Seminário Temático II.

II – As atividades optativas são:

- a) Estágio de Docência I (obrigatória para os bolsistas);
- b) Estágio de Docência II;
- c) Estudos Especiais I;
- d) Estudos Especiais II;
- e) Estudos Especiais III;
- f) Estudos Especiais IV;
- g) Crédito de Trabalho Voluntário.

Art. 72. O Curso de Mestrado terá no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo Único. O crédito é a unidade básica para avaliação da carga horária das disciplinas e atividades acadêmicas e equivale a quinze horas/aula.

Art. 73. As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em períodos menores.

Art. 74. O programa de cada disciplina ou atividade acadêmica será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação do Colegiado.

Parágrafo único. O programa deve conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórico/prática, docente(s), ementa, conteúdo programático, forma(s) de avaliação e bibliografia, dentre outros itens a critério do programa ou da CAPES.

Art. 75. O curso de Mestrado em Ciências da Linguagem (PPCL) terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, em casos excepcionais, a juízo do colegiado e com anuência do orientador, por até 6 (seis meses).

Seção I

Do Exame de Proficiência

Art. 76. O objetivo do exame de proficiência é avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto técnico ou científico em uma língua estrangeira.

§ 1º No decorrer do primeiro semestre do Curso, o aluno deverá, obrigatoriamente, prestar exame de proficiência em uma língua estrangeira (Língua Inglesa, Língua Espanhola, Língua Francesa ou outra língua caso recomendada pelo orientador).

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno deverá prestar outro exame, num prazo máximo de doze meses, a contar da data de matrícula no Curso.

§ 3º O prazo máximo para entrega do certificado da aprovação no exame de proficiência é de trinta dias a contar da data da expedição do documento.

§ 4º Será permitido aos alunos apresentarem comprovante de aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira, que tenham sido realizados em Institutos de línguas, Casas de Cultura ou programas de pós-graduação, reconhecidos pelo MEC, durante os primeiros 12 (doze) meses do curso.

§ 5º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a seis meses, há menos de cinco anos de seu ingresso no Curso, em país onde um dos idiomas exigidos seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência, no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

§ 6º O aluno estrangeiro que não tenha realizado graduação ou pós-graduação no Brasil deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 7º O aluno que não apresentar documento comprobatório de proficiência em língua estrangeira no prazo de 18 (dezoito) meses da matrícula, de acordo com o estabelecido neste artigo, será desligado do curso.

Seção II

Do Estágio de Docência

Art. 77. Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem poderão cumprir o estágio de docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício docente no ensino superior.

§ 1º O estágio de docência se configura como uma atividade de ensino, a qual deverá ser acompanhada pelo orientador do aluno.

§ 2º O aluno que receber bolsa de mestrado terá a obrigatoriedade de exercer o estágio de docência, sendo contabilizados dois créditos.

§ 3º O aluno que não receber bolsa de mestrado e quiser exercer estágio de docência, poderá contabilizar até dois créditos por semestre.

Art. 78. O pós-graduando deverá requerer o estágio de docência, com anuência do orientador.

§ 1º Para realização do estágio de docência, o aluno deverá encaminhar os seguintes documentos à coordenação do programa:

- I – requerimento solicitando o exercício do estágio de docência;
- II – comprovante de matrícula;
- III – comprovante de recebimento de bolsa de mestrado (quando for o caso);
- IV – termo de compromisso em que o aluno declare conhecer o regimento e as atribuições do pós-graduando no exercício do estágio de docência;
- V – planos de disciplina com carga horária especificada e atividades docentes a serem realizadas, além do número de turmas e de alunos matriculados.

Art. 79. Será exigido que a disciplina escolhida para se exercer o estágio de docência tenha o mínimo de 30 (trinta) horas/aula, com no máximo quatro horas semanais, sendo computado dois créditos para o aluno.

Parágrafo único. Fica a critério do orientador solicitar o estágio de docência em disciplinas com carga horária superior à mínima no *caput* do artigo.

Art. 80. Com anuência do orientador, a duração máxima do estágio de docência poderá ser de até dois semestres, como consta no inciso V, do Art. 18, da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 81. O horário de aulas destinado ao estágio de docência não poderá coincidir com os horários das disciplinas em que o aluno da pós-graduação esteja matriculado.

Art. 82. O pós-graduando em estágio de docência deverá colaborar com o professor responsável pela disciplina no desenvolvimento de atividades de sala de aula, além de apresentar ao orientador planejamento de aulas e relatórios sobre aspectos metodológicos com base nas atividades desenvolvidas durante o período de estágio.

Art. 83. Compete à Secretaria do Programa, juntamente com o orientador e/ou supervisor, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 84. O estágio de docência poderá ser aproveitado, conforme o Inciso V, Artigo 101, Seção VII, deste capítulo.

Art. 85. Do estágio de docência não resultará nenhum vínculo empregatício entre o estagiário e a UERN ou qualquer outra instituição de ensino.

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 86. O aluno de mestrado deverá prestar Exame de Qualificação da Dissertação em andamento, de forma pública, até o final do décimo oitavo mês a partir da matrícula.

Art. 87. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo Orientador, e também assinado pelo aluno, através de formulário próprio e entregue à Coordenação do Programa, pelo menos, trinta dias antes da data marcada para o exame.

Parágrafo único. Anexo ao Requerimento, o aluno encaminhará à Coordenação do Programa quatro cópias da Dissertação em andamento ou, se em comum acordo, apenas a versão digital enviada para o e-mail dos examinadores efetivos e suplente da Banca de

Qualificação.

Art. 88. Para o exame de qualificação, observando as normas vigentes da ABNT e do Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UERN, a versão preliminar da dissertação em andamento deverá conter:

- I – título provisório;
- II – sumário provisório;
- III – introdução, com delimitação do problema, objetivos, justificativa, relevância acadêmica e/ou social;
- IV – um capítulo teórico e seus prospectos, pelo menos;
- V – um capítulo metodológico;
- VI - um capítulo com análise parcial dos dados;
- VII – descrição das futuras etapas da pesquisa;
- VIII – referências consultadas;
- IX – anexos e/ou apêndices, quando necessário.

Art. 89. A banca de qualificação deverá ser composta pelo orientador (presidente) e dois examinadores, internos ou externos ao programa, e um examinador suplente.

§ 1º Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas de qualificação NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 2º Os membros das bancas de qualificação devem possuir título mínimo de doutorado.

§ 3º A banca de exame de qualificação é indicada pelo orientador e homologada pela Coordenação.

Art. 90. O exame de qualificação deverá ser feito publicamente, em data e horário previamente definidos pelo orientador e secretaria do Programa.

Art. 91. Na Sessão de Qualificação, o aluno terá até trinta minutos para expor seu texto de Dissertação, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

Parágrafo único: A apresentação do texto poderá ser dispensada, por acordo entre a banca examinadora e o aluno.

Art. 92. O resultado final do exame de qualificação será expresso sob a forma de conceito, aprovado ou reprovado, e nota.

§ 1º no caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno terá mais dois meses para apresentar novo exame e, se for novamente reprovado, será automaticamente desligado do programa;

§ 2º Havendo reprovação no primeiro exame de qualificação, a banca examinadora do segundo exame deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Seção IV

Da Dissertação e Banca de Defesa

Art. 93. A defesa pública da dissertação, perante uma banca examinadora, é

exigência do programa, para que o aluno possa obter o título de Mestre.

Art. 94. Após cumprimento dos créditos das disciplinas e da aprovação nas atividades complementares (Exame de Proficiência, Seminário de Pesquisa, Exame de Qualificação e Estágio de Docência, quando for o caso), a defesa da dissertação deverá ser requerida pelo Orientador, e também assinado pelo aluno, através de formulário próprio e entregue à Coordenação do Programa, pelo menos, trinta dias antes da defesa.

Parágrafo único. Anexo ao Requerimento, o aluno encaminhará à Coordenação do Programa quatro cópias da Dissertação ou, se em comum acordo, apenas a versão digital enviada para o e-mail dos examinadores efetivos e suplente da Banca de Defesa.

Art. 95. Para a defesa, a dissertação deverá:

- I – estar inserida em uma das linhas de pesquisa do programa;
- II – conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- III – apresentar introdução, com delimitação do problema, objetivos, justificativa, relevância acadêmica e/ou social;
- IV – apresentar uma revisão bibliográfica sobre a temática pesquisada;
- V – apresentar fundamentação teórica consistente, de forma argumentativa, em que o aluno demonstre capacidade de sistematização e domínio da linguagem e da metodologia científica pertinente;
- VI – oferecer contribuições à área de conhecimento;
- VII – apresentar referências consultadas;
- VIII – seguir as normas da ABNT, do Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UERN e ser redigida de acordo com o padrão culto da língua portuguesa;
- IX – anexos e/ou apêndices, quando necessário.

Art. 96. A banca de defesa de dissertação é composta por três membros titulares e por dois membros suplentes, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º Dos três membros titulares que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao programa;

§ 2º Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas de defesa NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 3º Os membros das bancas de defesa devem possuir título mínimo de doutorado.

§ 4º A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador e homologada pela Coordenação.

Art. 97. A defesa pública da dissertação de mestrado deverá ser feita em local, data e horário previamente definidos, ou de forma virtual, e divulgados pelo orientador e secretaria do Programa, registrando-se os trabalhos em ata assinada, física ou digitalmente, por todos os membros presentes à sessão.

§ 1º Na sessão de defesa, o aluno terá até trinta minutos para expor seu texto de Dissertação, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

§ 2º Será aprovado na defesa de dissertação o candidato que receber da banca examinadora julgamento favorável à sua aprovação, com nota.

§ 3º Na avaliação final da dissertação, será atribuído, pela banca examinadora, um

dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com Distinção;

II – Aprovado;

III – Reprovado

§ 4º Para atribuição do conceito APROVADO COM DISTINÇÃO, o candidato deverá:

I – ter obtido nota igual ou superior a 9,0 (nove) em todas as disciplinas cursadas, conforme histórico escolar que deve ser apresentado à banca examinadora, pelo orientador;

II – ter, no mínimo, duas publicações: artigos em periódicos ou capítulos de livros, relacionados ao tema da dissertação e escritos durante a realização do curso;

III – apresentar dissertação cuja excelência seja consensual entre os examinadores;

IV – defender a dissertação dentro do prazo de vinte e quatro meses, delimitado pelo programa.

§ 5º O conceito APROVADO COM DISTINÇÃO, quando for caso, será registrado na Ata de Defesa da Dissertação.

§ 6º É atribuição da secretaria do programa informar ao presidente da banca se o candidato preenche os critérios de obtenção do conceito APROVADO COM DISTINÇÃO.

§ 7º no caso de reprovação na defesa da dissertação, o aluno terá mais dois meses para apresentar nova defesa e, se for novamente reprovado, será automaticamente desligado do programa;

§ 8º Havendo reprovação na defesa da dissertação, a banca examinadora da segunda defesa deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Seção V

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 98. Nas disciplinas e atividades (Exame de Proficiência, Leituras Orientadas, Estágio de Docência, Seminário de Pesquisa, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e outras atividades extra-curriculares), ao final do período, o rendimento acadêmico do aluno será avaliado, a partir dos aspectos de assiduidade e desempenho.

§1º A aprovação do aluno nas disciplinas e atividades se dará por meio de:

I – frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular.

II – avaliação expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e/ou conceitos (Aprovado, Reprovado e Reprovado por faltas).

§2º Caso o aluno não atinja o percentual exigido no §1º deste artigo, no histórico escolar, será atribuído o conceito “Reprovado por faltas” (RPF) e registrada a nota zero para efeito do cálculo do Coeficiente do Rendimento Acadêmico (CRA) pelo qual a média final da disciplina ou atividade será calculada.

§3º As notas e conceitos obtidos em todas as disciplinas e atividades cursadas ou aproveitadas constarão do histórico escolar do aluno.

Seção VI

Do Desligamento e do Abandono

Art. 99. O aluno será desligado do Programa, quando:

I – obtiver reprovação por duas vezes, na mesma disciplina, durante a integralização do curso;

- II – for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
 - III – obtiver CRA inferior a 7,0 (sete), em qualquer período do curso;
 - IV – deixar de efetuar matrícula em qualquer um dos períodos letivos, de acordo com os procedimentos definidos pelo Programa;
 - V – ausentar-se das atividades previstas no Programa, sem justificativa por um período superior de 30 (trinta) dias;
 - VI – não entregar, na secretaria do programa, o texto da qualificação da dissertação com visto do orientador, até o término do décimo oitavo mês, a contar da matrícula inicial no programa;
 - VII – constar plágio no texto de defesa da dissertação;
 - VIII – for constatada matrícula concomitante em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em IES pública brasileira;
 - IX – não cumprir as normas regimentais do Curso ou Programa.
- §1º – O disposto no inciso III não se aplica ao aluno que estiver com os estudos interrompidos por trancamento total.
- §2º – Quanto ao disposto no inciso VIII, o aluno será notificado e terá o prazo de trinta dias para se desligar dos demais Cursos ou Programas, sob pena de desligamento compulsório.

Seção VII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 100. Com a anuência de seu orientador e da Coordenação do Programa, o aluno regularmente matriculado poderá solicitar aproveitamento de estudos anteriores ou de disciplinas cursadas em outros cursos ou programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único - O aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas se limitará ao período de 4 (quatro) anos.

Art. 101. Serão considerados, para os fins previstos neste Regimento, os seguintes aproveitamentos de estudos:

- I – disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, em caráter especial, no PPCL;
 - II – disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, desde que haja carga horária, créditos e ementa compatíveis em pelo menos três quartos, bem como nota ou conceito obtidos da disciplina juntamente com parecer favorável do orientador;
 - III – o exame de proficiência em língua estrangeira, realizado em Institutos de línguas, Casas de Cultura ou outros programas de pós-graduação, durante os primeiros 12 (doze) meses do curso.
 - a) Documentos comprobatórios de experiência de estudo ou estágio, em país de língua inglesa, espanhola e francesa, num período superior a seis meses, há menos de cinco anos do ingresso no Curso, podem ser aproveitados para o exame de proficiência.
 - IV – os Estudos Especiais, associados à produção científica e cursos de curta duração;
 - V – o estágio de docência, em caso de o(a) aluno(a) comprovar experiência de um semestre letivo no Ensino Superior nos três anos anteriores;
 - VI – crédito de trabalho voluntário junto ao PPCL, sendo um crédito por semestre, contabilizando-se no máximo dois semestres.
- §1º – Quanto ao disposto no inciso IV, as produções científicas devem ser capítulos

de livros com ISBN e artigos em periódicos qualificados; os cursos de curta duração devem ter no mínimo 15 h/a.

§2º – A equivalência dos Estudos Especiais será, no máximo, quatro créditos, mediante requerimento em formulário próprio, devidamente preenchido e comprovado pelo aluno.

Art. 102. Para o aproveitamento de créditos consideram-se somente aquelas disciplinas ou atividades em que o aluno obteve notas entre 7 (sete) e 10 (dez) e/ou conceito “Aprovado”.

Art. 103. O número total de créditos aproveitados por aluno especial não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Para egresso não titulado, caso seja aprovado em nova seleção para aluno regular, não será permitido o aproveitamento dos seguintes componentes curriculares: Leituras Orientadas; Estágio de Docência; Estudos Especiais; Seminário de Pesquisa e Exame de Qualificação, ouvido o orientador.

Art. 104. O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser feito no primeiro semestre letivo do curso, com apresentação dos seguintes documentos:

I – Programa Geral da Disciplina cursada com autenticação do programa de pós-graduação ao qual está vinculada;

II – Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão, com nota ou conceito, expedidos pelo programa de pós-graduação no qual cursou a disciplina.

CAPÍTULO VIII

DO TÍTULO, DO HISTÓRICO E DO DIPLOMA

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 105. Para obter o título de Mestre, o pós-graduando deverá satisfazer as seguintes condições:

I – ter cursado, pelo menos, os 24 (vinte e quatro) créditos previstos neste Regimento:

- a) com aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) com desempenho satisfatório nas atividades obrigatórias e complementares realizadas.

II – ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;

III – ser aprovado no Exame de Qualificação, no prazo de 18 (dezoito) meses, e na Defesa de Dissertação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

IV – comprovar a publicação ou carta de aceite pelo menos um artigo, associado à temática da sua dissertação, em periódicos qualificados ou capítulos de livros, obrigatoriamente em coautoria com o(a) seu(sua) orientador(a), escrito durante o programa.

§1º – Bolsistas devem comprovar a publicação de pelo menos dois artigos, em periódicos qualificados ou capítulos de livros, obrigatoriamente em coautoria com o(a) seu(sua) orientador(a), escrito durante o programa.

§2º – Em casos justificáveis, o prazo para defesa de dissertação poderá ser

estendido por até 6 (seis) meses, de modo improrrogável.

Seção II **Do Histórico**

Art. 106. O histórico escolar do pós-graduando, assinado pelo coordenador do curso de mestrado, deverá conter as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II – data de admissão no programa de pós-graduação;

III – número do CPF, número do RG com data de emissão e órgão expedidor, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, ou número de passaporte, data e local em que foi emitido, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente;

IV – área de concentração do curso;

V – relação das disciplinas, com as respectivas notas e créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

VI – relação dos estudos especiais realizados, com os créditos obtidos, quando for o caso;

VII – data da aprovação no exame de língua estrangeira, com indicação da língua escolhida;

VIII – data do Exame de Qualificação, com a respectiva nota obtida;

IX – data de Defesa da Dissertação, com o respectivo conceito obtido.

Seção III **Do Diploma**

Art. 107. Após a defesa da dissertação, uma vez aprovado, o aluno deverá fazer as devidas correções, se apontadas pela banca, requerer ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UERN e, com a aprovação do orientador e/ou do co-orientador, enviar a versão definitiva da dissertação em formato digital para o e-mail da Coordenação, no prazo de sessenta dias, para constar na página do Programa.

Art. 108. A expedição do Diploma de Mestre será condicionada a:

I – comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste Regimento e da legislação em vigor;

II – comprovação de quitação do pós-graduando com o sistema de bibliotecas da UERN;

III – remessa, à PROPEG, pela secretaria do curso, do histórico escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação.

Parágrafo único. Caberá à secretaria do programa encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o processo devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 109. O diploma de Mestre será expedido pela UERN, sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Chefe do Departamento de Pós-Graduação e pelo diplomado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do curso, ouvida a PROPEG, quando couber.

Art. 111. Este Regimento Interno foi atualizado com base no [Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu \(Resolução Nº 006/2020 - CONSEPE\)](#) e entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Mossoró/RN, 5 de agosto de 2020.